

ADVOGADO : LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS (91538/SP)

ADVOGADO : TEREZINHA CARVALHO DIAS (320922/SP)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO JUIZ MARCELO PIRES SOARES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº. 0600348-46.2023.6.04.0000

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN/AM) - ESTADUAL, ANGELO AUGUSTO CAVALCANTE REIS, ANDRESSA GOMES MARQUES

Advogados: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - SP91538, TEREZINHA CARVALHO DIAS - SP320922

Relator: JUIZ MARCELO PIRES SOARES

DESPACHO

Cuida-se de pedido de regularização de contas eleitorais julgadas como não prestadas formulado pelo Diretório Regional do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, relativo ao Pleito 2022. A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias opinou pela intimação da agremiação partidária para que esclarecesse inconsistências no pedido de regularização apresentado (Evento 11716801).

É o breve relatório. Passo a analisar.

O pedido de regularização deve ser processado na forma do artigo 80, da Res. TSE 23.607/2019, que prevê, entre outras disposições, a observância do rito da prestação de contas, no que couber.

Ante o exposto, com fundamento no art. 69, § 1º, da Res. TSE 23.604/2019, intime-se a agremiação partidária para que se manifeste sobre a informação contida no ID 11716801 no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.

Cumpra-se.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

MARCELO PIRES SOARES

Juiz do TRE/AM, Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600408-19.2023.6.04.0000

PROCESSO : 0600408-19.2023.6.04.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DA DESA. CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo nº 0600408-19.2023.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

RELATORA: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. AJUSTES DE NORMATIVOS REGIONAIS ÀS RESOLUÇÕES CNJ Nº 481/2022 E 503/2023. INCLUSÃO DE GESTANTES E LACTANTES NO ROL DE POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TELETRABALHO, SEM ACRÉSCIMO DE PRODUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE USO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO MAGISTRADO(A) OU SERVIDOR(A), QUANDO DA REALIZAÇÃO REMOTA DE AUDIÊNCIAS E ATENDIMENTO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS. APROVAÇÃO. ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, APROVAR a proposta, nos termos do voto da relatora.

Manaus, 11/12/2023

CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Relator(a)

RESOLUÇÃO N. 41, DE 12 DE 12 DE 2023

Altera a Resolução TRE-AM n. 012/2021 e a Resolução TRE-AM n. 013/2021.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIX, do art. 17 do Regimento Interno, e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação constante do PAD 5298/2021 no sentido de possibilitar a concessão do regime de teletrabalho aos servidores nos cartórios eleitorais, desde que seja observado o número mínimo de servidores em trabalho na modalidade presencial em cada Cartório Eleitoral, de forma a não comprometer o atendimento dos eleitores e demais procedimentos necessários ao cumprimento das atividades institucionais da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, que dentre outras medidas promoveu alteração no texto da Resolução CNJ n. 343/2020, de sorte a estender às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, a possibilidade de concessão de condições especiais de trabalho, resguardando a autonomia dos Tribunais, o interesse público e da Administração;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n. 503, de 29 de maio de 2022, que promoveu alteração na redação do art. 3º da Resolução CNJ n. 343/2020, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Resolução TRE/AM n. 13, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Fica instituído, como modelo permanente de gestão de pessoas, o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para a execução de atividades, de forma remota, fora das dependências do Tribunal, tendo como objetivos:" (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, *caput*, 21 e 23 da Resolução TRE/AM n. 12, de 21 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, e ainda, as gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, poderão, observados a autonomia do Tribunal, o interesse público e da Administração, requerer condição especial de trabalho em uma ou mais das seguintes modalidades:" (NR)

"Art. 21. Aplica-se a concessão de teletrabalho de que trata esta resolução as demais prescrições concernentes baixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e as respectivas regulamentações editadas por este Regional." (NR)

"Seção V

Do(a) Magistrado(a) e do Servidor(a) em Regime de Teletrabalho

Art. 23. Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de

outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Vice-Presidente e Corregedora

Juiz VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

Membro

Juiz MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Membro

Juiz Federal MARCELO PIRES SOARES

Membro

PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO

Membro Jurista

FABRÍCIO FROTA MARQUES

Membro Jurista

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602015-04.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0602015-04.2022.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MANAUS - AM)

**RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARCELO
MANUEL DA COSTA VIEIRA**

EMBARGANTE : RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)

ADVOGADO : AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI (17302/AM)

ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)

ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)

ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)

ADVOGADO : KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS (5225/AM)

ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)

ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)

ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0602015-04.2022.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS